

RELATÓRIO N° , DE 2015

SF/15366.58827-14

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 63, de 2015 (nº 21/2015, na origem), do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que indica, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, o Senhor MARCELO FERRA DE CARVALHO, para compor, em recondução, o Conselho Nacional do Ministério Público.

RELATOR: Senador BLAIRO MAGGI

É submetida ao exame desta Comissão a indicação do Senhor MARCELO FERRA DE CARVALHO, Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, para compor, em recondução, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para mandato de dois anos, por indicação do Ministério Público dos Estados, nos termos do art. 130-A, *caput*, combinado com o inciso III da Constituição Federal.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos legais e regimentais, proceder à sabatina dos indicados. A seguir, a indicação será submetida ao Plenário do Senado.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e ao art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o Senhor Marcelo Ferra de Carvalho encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será exposto a seguir.

Marcelo Ferra de Carvalho nasceu em 15 de dezembro de 1971 na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Concluiu a graduação em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso no ano de 1993, é especialista em Ciências Criminais, Direito Civil e Processual Civil e mestre em Direito Obrigacional Público e Privado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP).

O indicado é Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP/MT). Ao longo de dezenove anos como integrante do *Parquet* matogrossense, Marcelo Ferra de Carvalho atuou em dois mandatos como Procurador-Geral de Justiça daquele Estado (no período de abril de 2009 a março de 2013), além de ter sido Secretário-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do MP/MT, Coordenador da Área Criminal do Centro de Apoio Operacional do MP/MT, Presidente da Associação Matogrossense dos Membros do Ministério Público, Secretário Geral da Associação Nacional de Membros do Ministério Público e Vice-Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais.

A experiência profissional do indicado abrange o magistério. Marcelo Ferra de Carvalho informa que exerceu a docência por mais de dez anos.

Atendendo às determinações do art. 383 do RISF e da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o indicado declarou que não é cônjuge nem parente consanguíneo ou afim de membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nem de qualquer pessoa que exerça atividades vinculadas à estrutura do Ministério Público.

Marcelo Ferra de Carvalho também declarou que não é cônjuge nem parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Senado Federal. Registrhou, ainda, que não responde nem foi condenado em processo administrativo disciplinar e tampouco é investigado ou foi condenado na esfera criminal.

Informa também que seu irmão, apesar de inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Mato Grosso, não exerce a advocacia, especialmente em processos vinculados à atuação do Ministério Público. No mais, desconhece que haja outras pessoas com quem tenha vínculo de parentesco exercendo atividade pública ou privada vinculada à sua atividade profissional.

Quanto às ações judiciais em que figure como autor ou réu, o indicado declarou que atuou em tribunais (Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), única e exclusivamente, na condição de membro do Ministério Público.

SF/15366.58827-14

Quanto à atuação em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras nos últimos cinco anos, o indicado declarou que nunca atuou.

Ainda com relação à documentação exigida, Marcelo Ferra de Carvalho declarou que não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

O *curriculum vitae* do indicado foi acompanhado também de declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como das respectivas certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Foi igualmente apresentada argumentação escrita na qual o indicado demonstra sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

Em vista de todo o exposto, associado à atuação equilibrada e competente do indicado em seu primeiro mandato como integrante do CNMP, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Sr. MARCELO FERRA DE CARVALHO para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15366.58827-14